

Estudo Técnico Preliminar 30/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 18303.007000/2024.77

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial registrado na Junta Comercial no Estado de Roraima para a prestação de serviços para alienação de bens móveis patrimoniais, deste Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural de Roraima – IATER.
- 2.2. O Estudo Técnico Preliminar tem por escopo, em conformidade ao DFD Ep. (15426007), e a IN SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, analisar a viabilidade da contratação, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da solução, bem como fornecendo informações necessárias para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e os trâmites do respectivo processo no âmbito da Administração Pública.
- 2.3. A administração pública adquire bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis para a entidade possuidora, tornando-se inservíveis, obsoletos, ociosos, recuperáveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou desnecessários. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal o desafogamento dos depósitos, além de angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes e garantir a redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.
- 2.4. A importância de se contratar um leiloeiro para realizar leilões públicos é um tema relevante em diversas áreas, como a gestão de patrimônio público e a eficiência na venda de bens, sendo de extrema importância de interesse público, uma vez que essa prática representa um mecanismo que proporciona transparência e legalidade aos processos de alienação desses ativos. Ao contratar um leiloeiro, a administração pública garante a realização da hasta pública por um profissional especializado e legalmente habilitado.
- 2.5. Outro ponto importante é que a contratação de leiloeiro também contribui para aumentar a competitividade nas licitações. Ao realizar um leilão público, diversos potenciais compradores podem participar, o que possibilita maior leque de propostas e um valor de venda mais próximo do preço de mercado. Essa competitividade também beneficia o interesse público, pois garante que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível.
- 2.6. Por fim, a lei estabelece que, caso a Administração opte pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção deverá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento, ou licitação na modalidade pregão (art. 31, §1º, do mesmo diploma legal).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administrativa Financeira - Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n - Nas dependências do Parque Anauá - Bairro dos Estados - CEP 69.305-455, Boa Vista - RR	Esdras Leite de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. Os requisitos e documentações necessários para a contratação do leiloeiro são os seguintes:

4.1.1. Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);

4.1.2. Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;

4.1.3. Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, que no caso de Roraima é a Junta Comercial do Estado da Roraima e apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;

4.1.4. Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;

4.1.5. Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

4.1.6. O Leiloeiro Oficial contratado deverá dispor de solução técnica e tecnológicas integrada para realização do leilão público oficial dos bens sob sua responsabilidade para realização da hasta pública conforme art. 31, § 2º, inc. IV da lei 14.133/2021 c/c artigos 3º e 4º do decreto 11.461/2023, contendo minimamente as seguintes informações:

4.1.6.1. Apresentação dos lotes;

4.1.6.2. Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;

4.1.6.3. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;

4.1.6.4. Preço do bem ou do lote;

4.1.6.5. Viabilize a participação de interessados via WEB com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;

4.1.6.6. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

4.1.6.7. A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

4.1.7. Estejam cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG, nº 3 /2018;

4.1.8. Pagar as taxas exigidas pelo órgão competente para a emissão da carteira de leiloeiro.

4.2. Assim como não será admitida nesta licitação a participação de leiloeiros:

4.2.1. Que se encontram em processo ou em situação de insolvência civil;

4.2.2. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. Que estejam suspensos pela Junta Comercial do Estado da Roraima;

4.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.3. Além da documentação legal exigida, os leiloeiros interessados em participar do Credenciamento deverão também apresentar comprovação de já terem realizado leilão de bens móveis e imóveis anteriormente, por meio de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço, devidamente assinado.

4.4. O objeto atende ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, pois o serviço da contratação foi definido por código de serviço constante no Catálogo Nacional de Bens e Serviços (CNBS) do SIASG.

4.5. Ainda, o serviço se enquadra na classificação de natureza comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, pois será prestado por leiloeiro devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Bem como, não se enquadra como bem de luxo (art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 34.222-E/2023).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas no Portal Nacional de Compras Públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da contratação dos Leiloeiros. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa, vejamos:

Órgão / Entidade	Modalidade	Objeto
Município de Serra dos Aimorés/MG	Edital de Chamamento Público nº 002/2024	Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para futura contratação visando a realização, incluindo a preparação, organização e condução de Leilão Simultâneo (Eletrônico e Presencial) de Bens Públicos Móveis Inservíveis
Município de Ferros/MG	Edital de Chamamento Público nº 003/2024	Credenciamento Eletrônico de Serviços de Leiloeiros Oficiais Para Alienação de Bens Móveis Inservíveis e Materiais Recicláveis
Município de Sumidouro/RJ	Edital nº 067/2024 - Pregão eletrônico	Contratação de Leiloeiro Público
Município de Varginha/MG	Edital nº 067/2024 - Pregão eletrônico	Contratação de um Leiloeiro Oficial para a alienação de bens imóveis, de propriedade do município de Varginha / MG.
Município de Santa Cruz do Sul - RS	Edital nº 1/2024 - Leilão Eletrônico	Leilão de bens móveis (máquinas, veículos e sucatas), próprios do Município.
Município de Nova Tebas - PR	Edital nº 1/2024 - Leilão Eletrônico	Alienação de bens móveis inservíveis à Administração Municipal de Nova Tebas - PR

5.2. Conforme o artigo 31 da lei 14.133/2021, em seu caput: "O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais", portanto, o agente público pode escolher entre essas opções para a realização de um leilão público.

5.3. Para o Instituto de assistência Técnica e Extensão Rural, a opção de se utilizar um servidor designado pela Autoridade competente não seria célere, já que é necessário investimento tanto em tempo quanto financeiro para que um servidor possa conduzir um leilão, uma vez que não há no momento servidor capacitado para a devida função. Também não é a mais viável pois a pessoa não possuiria tanta experiência quanto um leiloeiro que já atue no mercado, o qual conhece bem os trâmites e pode auxiliar a Administração a ampliar a competitividade com o seu conhecimento de mercado.

5.4. Portanto, em primeira instância, optou-se por contratar um leiloeiro oficial, dentre essas possibilidades previstas em lei. O IATER estão em constante atualização de seus bens móveis devido à utilização excessiva, obsolescência, por serem muitas unidades no interior do Estado, portanto o volume de material que é descartado é demasiado e não há disponibilidade de galpão para o armazenamento de tamanho volume de inservíveis por um período muito grande, o que enseja a necessidade de leilões em tempo hábil para que não seja acumulado muito material. Estes motivos associados à rotatividade de servidores, levam o IATER optar pela opção fornecida de contratação de leiloeiro oficial.

5.5. Ainda, de acordo com o § 1º do artigo 31 da lei 14.133/2021: "Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, (...)", portanto foram pesquisadas as possibilidades de se realizar os procedimentos listados em rol taxativo pela nova lei de licitações.

5.6. Conforme imputa o decreto 11.461/2023 (dispõe sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica), em seu artigo 6º estipula que deve ser utilizado o credenciamento, realizado por meio do que imputa o artigo 7º conforme segue:

Art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

(...)

Art. 7º O credenciamento de que trata o art. 6º será realizado exclusivamente pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para adesão pelos órgãos e pelas entidades.

5.7. Após a análise das soluções de mercado e das formas de contratação, conclui-se que a modalidade Pregão Eletrônico e o Credenciamento, são adequados para atender às necessidades da contratação.

5.8. O pregão é viável operacionalmente por proporcionar uma ampla competição e transparência no processo licitatório. O Pregão Eletrônico será obtido pelo critério de maior desconto empregado na comissão a serem cobradas, alinhando-se ao princípio da eficiência, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. Esse formato é altamente recomendado para contratações de serviços comuns, como é o caso presente, onde a definição do melhor fornecedor pode ser objetivamente determinada pelo critério mencionado.

5.9. Já o Credenciamento, consiste no contrato pela qual a administração pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de alienar bens públicos. Partindo-se do princípio da inviabilidade de competição do art. 74 inciso IV da Lei nº 14.133/2021, Caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados. No caso a administração pública requisita-se o profissional obedecendo-se, rigorosamente, a escala de antiguidade entre os credenciados para atendimento das demandas, iniciando-se pelo mais antigo, cumprindo-se, assim, os princípios da legalidade e isonomia.

5.10. Ressalta-se que as soluções elencadas foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. Esta comissão vislumbra a contratação por **Pregão Eletrônico Convencional** e o **Credenciamento** como viável, e atendem de forma eficiente e eficaz as necessidades deste Instituto, cabendo ao Presidente deste IATER na decisão da Solução à ser aplicada a licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a preparação, organização, divulgação e realização de leilões de bens que sem encontram sob guarda e/ou posse do IATER, em todas as suas fases, legalmente considerados e descritos como: Conservados, Sucatas Aproveitáveis, Sucatas Inservíveis, Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservível, Bens/Equipamentos Inservíveis, Bens/Equipamentos Obsoletos, Bens/Equipamentos Sucateados, Bens/Equipamentos obsoletos, Bens/Equipamentos antieconômicos, desnecessários e outros casos atinentes e/ou pertinentes formalmente classificados;

6.2. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981/1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR;

6.3. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes;

6.4. O Leiloeiro Oficial contratado deverá dispor de solução técnica e tecnológicas integrada para realização do leilão público oficial dos bens sob sua responsabilidade, permitindo recebimento de lances em ato presencial e online, concomitantemente;

6.5. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

6.6. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão nomeado pela autoridade competente deste IATER, Ata de Leilão, na forma física e digitalizada, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

I. Nome completo arrematante vencedor, pessoa física/jurídica, CPF/CNPJ, RG, endereço, telefone, e-mail, bem como, de seu representante legal se houver;

II. Valor do lance ofertado pelo arrematante vencedor;

III. Relatório sobre o(s) Lote(s) não arrematado(s), contendo esclarecimentos sobre os motivos que impossibilitaram a arrematação dos bens ofertados no certame;

IV. Relatório sobre os Lotes arrematados e não pagos, bem como, as informações dos procedimentos adotados em relação ao fato e dados cadastrais dos Arrematantes envolvidos.

6.7. Deverá apresentar Relatório Analítico, formato físico e digitalizado, no término de cada leilão realizado, contendo no mínimo: Quantidade de Lotes ofertados, Número do lote, descrição do lote, valor do arremate, nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, classificação do lote; quantidade de lote arrematado e quantidade de lotes não arrematados;

6.8. O Leiloeiro Oficial se submeterá a fiscalização do IATER, a qualquer tempo, por meio da Comissão de Gestão do Leilão, quanto a execução dos serviços, objeto deste Edital, para fins de prestar esclarecimentos e receber orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

6.9. O Leiloeiro Oficial deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I. Possuir instalações própria ou de terceiros, com comprovação de posse, adequadas para realização do evento, bem como, guarda e/ou custódia dos bens, de fácil acesso e localização, com condições de oferecer conforto e segurança aos interessados;

II. Possuir infraestrutura de logística para recolhimento dos bens nos 15 município de Roraima;

III - Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico e dentre outros inerentes aos serviços de publicidade;

IV. Fazer constar na divulgação do evento, na internet e de publicidade, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão público, telefones e endereço eletrônico (site, e-mail e outros) para contatos e esclarecimentos adicionais;

V. Elaborar avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Comissão de Gestão do Leilão e a Presidência do IATER, para se aprovado publicar em jornal local por pelo menos 03 (três) vezes, devendo o último aviso discriminar, genericamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação dos bens aptos a Leilão;

VI. Elaborar Editais e submeter à aprovação da Comissão de Gestão do Leilão para publicação pelo IATER no Diário Oficial do Estado de Roraima;

VII. Utilizar sistema audiovisual durante realização do leilão, com disponibilização de imagens em tempo real se necessário, que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do evento, online ou presencial se for o caso;

VIII. A critério do IATER, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou em sua substituição poderão ser utilizadas outras formas de visualização dos lotes;

IX. Viabilizar o acompanhamento do evento no local disponibilizado para a realização do leilão público, com projeção áudio visual dos lotes em disputa, com as ofertas dos respectivos lances recebidos nas formas online e presenciais se for o caso;

6.10. O Leiloeiro Oficial deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I. Acesso aos arrematantes cadastrados mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);

II. Controle para efetuar lances via Internet, devendo os interessados disporem de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;

III. Mecanismo para efetuar suspensão e/ou cancelamento de usuários inaptos a participação do Leilão Público na forma online através de bloqueio da chave de identificação e da senha dos Arrematantes se necessário;

IV. Realizar o leilão recebendo e estimulando lances em "tempo real", via internet, com interatividade entre os lances presenciais e os lances efetuados online, possibilitando aos arrematantes que exerçam maior participação no processo e proporcione ao Leiloeiro Oficial o melhor desempenho de sua tarefa em "tempo real";

V. Inserção dos lances presenciais no sistema de internet, para dar conhecimento, transparência e publicidade aos participantes, se for o caso;

- VI. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- VII. Registro de cada lance ofertado, via Internet ou presencial se for o caso, com disponibilização das informações aos participantes quanto ao recebimento e confirmação do respectivo valor;
- VIII. Sistema Eletrônico para informar em tempo real qual é o maior lance registrado até o momento com identificação do seu autor e, na tela de cada um dos competidores, informará também o seu último lance registrado;
- IX. Recebimento, inserção e publicação na internet de lances prévios remetidos via site oficial do Leiloeiro Oficial ou por quaisquer outros meios oficiais de responsabilidade dele ou entregue pessoalmente, para conhecimento de todos os interessados no certame;
- X. Possua mecanismo que permita a apresentação e registro apenas dos lances cujo valor seja superior ao do último lance anteriormente ofertado, observado o valor mínimo fixado para o lote.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Prezando pela celeridade e eficiência do certame, optou-se por contratar leiloeiro para conduzir os trabalhos pertinentes a demanda efetivada pelo setor requisitante por meio do Processo SEI nº 18303.006989/2024.00 a todos os itens constantes no instrumento convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DA TAXA	VALOR TOTAL DA TAXA
1	Contratação de Serviço de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos destinado à alienação de bens móveis considerados inservíveis, obsoletos, ociosos, recuperáveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou desnecessários ao IATER.	3972	UND	1	5%	5%

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5,00

- 8.1. NÃO É POSSÍVEL FAZER UMA ESTIMATIVA DE PREÇO, HAJA VISTA QUE os pagamentos das comissões ao profissional serão efetuadas pelo arrematante sobre o percentual dos bens arrematados, de acordo com o resultado do presente certame.
- 8.2. O decreto 11.461/2023 em seu artigo 6º, § 1º, estipula que o parâmetro máximo para a taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes é de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.
- 8.3. Ainda, pela lei 14.133/2021 em seu § 1º do artigo 31, estima que o parâmetro máximo para o pagamento ao leiloeiro será o percentual definido na lei que regula a referida profissão, qual seja o decreto 21.981/1932, o qual em seu artigo 24 versa:
- "(...) Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza". [SIC].

8.4. Por uma limitação do sistema compras.gov, não é possível colocar o valor percentual, mesmo para licitações cujo critério seja o menor desconto. Já que num leilão é possível que um lote seja arrematado por um valor maior do que o que foi avaliado, caso se colocasse o valor estimado em pesquisa de mercado para os lotes, poderia ensejar em desavença por parte do leiloeiro. Nesse contexto, para ser mais didático e para melhor compreensão dos participantes, aumentando a celeridade e eficiência para o certame, o administrador optou por estimar o valor fictício de R\$ 5,00 (cinco reais) o qual corresponde na verdade ao desconto de 5% (cinco por cento).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento do objeto no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O referido procedimento está diretamente alinhada com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas deste IATER e e foram publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, PCA 2025.

ID - PCA - PNCP	DATA DA PUBLICAÇÃO PNCP	IF DO ITEM NO PCA	CLASSE/GRUPO	ID DA FUTURA CONTRATAÇÃO
84012012000126-0-000001/2025	10/04/2024	58	9999	929331- 61/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios de se contratar um leiloeiro para a hasta pública Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural:

12.1.1. Experiência e conhecimento especializado: Leiloeiros profissionais têm um profundo conhecimento dos mercados e setores específicos em que trabalham, o que lhes permite avaliar corretamente os itens a serem leiloados e obter os melhores preços para a Administração Pública;

12.1.2. Promoção do evento: Leiloeiros têm acesso a uma rede extensa de compradores, o que aumenta a visibilidade e exposição do leilão. Isso resulta em um leque maior de participantes, o que pode levar a lances mais competitivos;

12.1.3. Valorização adequada dos itens: Leiloeiros têm a habilidade de avaliar corretamente o valor dos itens a serem leiloados com base em seu conhecimento do mercado. Isso ajuda a garantir que a Administração Pública não subestime ou superestime o valor dos itens, maximizando assim o retorno financeiro;

12.1.4. Execução profissional do evento: Um leiloeiro profissional garante que o leilão seja realizado de forma eficiente e profissional. Eles são responsáveis por conduzir o evento, gerenciar os lances, garantir pagamentos adequados e fornecer documentação legal e fiscal;

12.1.5. Confiabilidade: Um leiloeiro profissional fornece uma relação comercial transparente e de confiança entre a Administração Pública e os compradores. Isso ajuda a gerar credibilidade e aumentar a confiança dos compradores, resultando em lances mais competitivos.

12.1.6. Eficiência, eficácia e efetividade: A contratação de um leiloeiro elimina a necessidade de a Administração Pública lidar diretamente com o processo de venda. O leiloeiro cuida de todas as etapas necessárias, o que economiza

tempo e esforço da Administração Pública, permitindo que os servidores, os quais são poucos, possam se concentrar em outras atividades, gerando valor para a sociedade.

12.1.7. Expertise legal e fiscal: Os leiloeiros geralmente têm conhecimento profundo das leis e regulamentos aplicáveis a leilões públicos. Isso os capacita a fornecer orientação e cumprir todas as exigências legais e fiscais durante o processo de leilão.

12.1.8. Valorização e liquidez: Os leiloeiros têm a capacidade de atrair um grande número de compradores interessados em adquirir itens específicos. Isso aumenta a liquidez dos itens e permite que a Administração Pública obtenha o melhor valor possível no momento da venda.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Acha vista a hasta pública, faz-se necessário que o Núcleo de Patrimônio relacione os bens considerados inservíveis, obsoletos, ociosos, recuperáveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou desnecessários para que possa se destinados para esse fim.

13.2. Recomendamos que a Presidência providencie a publicação de um Portaria com normas e procedimentos para facilitar a desmonetização e depreciação dos Bens Públicos, assim como nomeação/atualização dos membros de comissão para fazer esse serviço, facilitando os trabalhos.

13.3. Faz-se necessário, também, a nomeação de uma Comissão de Gestão do Leilão para a seleção dos possíveis interessados em participar do certame.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Cumpre salientar que não são reconhecidos impactos ambientais diretamente oriundos da contratação de um leiloeiro. Esse item se aplica ao Leilão, o qual será objeto de outro edital, no qual constará os critérios de sustentabilidade específicos para o caso de se realizar leilão de bens inservíveis. Serão observado os impactos indiretos da contratação do leiloeiro, pois a hasta pública está relacionada diretamente com a sustentabilidade, já que é responsável por reaproveitar diversos tipos de bens, materiais, sucatas, peças, entre outros; evitando, assim, que esses materiais sejam descartados na natureza.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A viabilidade da contratação de um leiloeiro para leilões públicos se verifica por oferecer benefícios substanciais para a Administração Pública, garantindo economicidade com avaliação adequada, transparência pela maior visibilidade, eficácia com o retorno financeiro otimizado, eficiência e efetividade ao economizar recursos e confiabilidade ao ter experiência profissional.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 223/IATER/PRESI/GAB/PUB, de 02 de julho de 2024.

DENYSSON AMORIM DA SILVA

Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Instrução Processual Licitatória - CPIP/DIRAF/IATER



Assinou eletronicamente em 16/12/2024 às 13:02:46.

Despacho: Portaria nº 223/IATER/PRESI/GAB/PUB, de 02 de julho de 2024.

BRUNA BATISTA BEZERRA

Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Instrução Processual Licitatória - CPIP/DIRAF/IATER



Assinou eletronicamente em 16/12/2024 às 13:03:24.

Despacho: Portaria nº 223/IATER/PRESI/GAB/PUB, de 02 de julho de 2024.

KARINA PAULA DE BRITO

Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Instrução Processual Licitatória - CPIP/DIRAF/IATER



Assinou eletronicamente em 16/12/2024 às 13:05:34.

Despacho: Portaria nº 223/IATER/PRESI/GAB/PUB, de 02 de julho de 2024.

WADSON RHODRIGO LIMA MARTINS

Presidente da Comissão Permanente de Planejamento e Instrução Processual Licitatória - CPIP/DIRAF/IATER



Assinou eletronicamente em 16/12/2024 às 13:04:01.

Despacho: Portaria nº 2/IATER/PRESI/GAB/PUB, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

ESDRAS LEITE DE SOUZA

Diretor do DIRAF



Assinou eletronicamente em 16/12/2024 às 13:11:05.